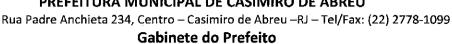
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



MENSAGEM Nº 007/2024

EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter urgente - urgentíssimo, trata-se de Projeto de Lei nº 007/2024, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.411 de 23 de janeiro de 2024, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Casimiro de Abreu - RJ, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

RAMON DIAS GIDALTE **PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 007/2024

EM, xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.411 de 23 de janeiro de 2024, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Casimiro de Abreu – RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.411 de 23 de janeiro de 2024, o Art. 18-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. É facultado ao servidor investido em cargo em comissão na função de direção, chefia e assessoramento, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de sessenta por cento (60%) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 269-A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 269-A – Fica revogada a Lei nº 365 de 13 de dezembro de 1996, bem como suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

RAMON DIAS GIDALTE PREFEITO